

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PASSO FUNDO (FIPF)

Objetivo: Instituir o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Passo Fundo (FIPF) e estabelece diretrizes para sua gestão, funcionamento e atribuições.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Inovação de Passo Fundo (FIPF) é um instrumento de gestão orçamentária e financeira, instituído pelos artigos 25 a 28 da Lei nº 5.683, de 1º de novembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 61/2023, e gerido pelo Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Inovação.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por objetivo normatizar o funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Passo Fundo, garantindo sua transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O FIPF tem como finalidade apoiar iniciativas que promovam a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a modernização do município, conforme descrito no Decreto nº 61/2023, incluindo:

I - promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem o ecossistema de inovação;

II - promover ou apoiar hackathons e eventos correlatos, a fim de identificar e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município;

III - desenvolver e apoiar programas de incubação e aceleração de startups;

IV - promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Passo Fundo;

V - fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;

VI - promover e apoiar ações que vão ao encontro do conceito de Smart Cities no âmbito municipal;

VII - promover a educação voltada ao empreendedorismo, à inovação e à qualificação;

VIII - atrair empresas inovadoras nacionais e internacionais;

IX - modernizar e qualificar a mão de obra especializada da administração pública que atenda às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

X - dinamizar o ambiente de negócios;

XI - desenvolver e testar as novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Passo Fundo.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I – Comitê Gestor

Art. 4º O Comitê Gestor é o órgão responsável pela administração do FIPF, com atribuições consultivas e deliberativas, devendo atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros, representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito.

§ 1º O Prefeito nomeará os membros do Comitê Gestor por meio de ato próprio.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) de Inovação, que exercerá a função de Coordenador do Comitê.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II – Atribuições do Comitê Gestor

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FIPF:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e publicar o relatório anual de atividades;

II - Fixar, em regulamento ou edital, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Deliberar sobre a concessão de apoios financeiros e incentivos a projetos inovadores;

V - Expedir normas e regulamentos complementares ao Decreto nº 61/2023;

VI - Encaminhar anualmente ao Prefeito um relatório detalhado sobre a prestação de contas do Fundo;

VII - Implementar as movimentações financeiras do Fundo, podendo nomear um Secretário Executivo para executar as deliberações do Comitê Gestor;

VIII - Acompanhar a execução dos projetos financiados pelo Fundo.

Seção III – Secretaria Executiva

Art. 7º O Comitê Gestor contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, subordinada ao Coordenador do Comitê, com as seguintes funções:

I - Coordenar administrativamente todos os trabalhos do Comitê Gestor;

II - Organizar a pauta das reuniões e convocar os membros do Comitê;

III - Secretariar reuniões, lavrar atas e manter registros das deliberações;

IV - Gerenciar a comunicação e divulgação das ações do Comitê Gestor;

V - Fornecer suporte técnico e administrativo para a execução das decisões do Comitê;

VI - Movimentar a conta bancária vinculada ao Fundo, conforme deliberação do Comitê.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Comitê Gestor se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada três meses, conforme calendário aprovado;

II - Extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos membros, para tratar de assuntos urgentes.

§ 1º As reuniões ordinárias terão pauta previamente definida e enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, mediante justificativa da urgência.

§ 3º O quórum de votação para a deliberação é da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Gestor e, em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 4º As decisões referentes à participação do Fundo em outros fundos deverão ser aprovadas por unanimidade por todos os integrantes do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A contabilidade do Fundo será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município e seguirá a legislação vigente de contabilidade pública e execução orçamentária.

Art. 10º O Comitê Gestor deverá:

I - Prestar contas anualmente ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Inovação;

II - Publicar relatórios financeiros e de desempenho do Fundo;

III - Assegurar a transparência na gestão e destinação dos recursos.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Municipal, salvo disposição em contrário prevista em edital ou legislação específica.

Art. 12º A Secretaria de Inovação e o Comitê Gestor poderão solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais para execução das atividades do Fundo.

Art. 13º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com base na legislação vigente.

Art. 14º Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação por maioria absoluta.

Art. 15º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Passo Fundo, 03 de setembro de 2025.

Barbara Fritzen

Coordenador do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação

Secretaria de Inovação

Prefeitura de Passo Fundo